



LEI MUNICIPAL N° 1.255/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA: Altera a Lei nº 1.223/2024, para dispor sobre As gratificações indenizatórias para os Servidores Públicos Municipais, que ocuparem as funções de Gerência Geral de Previdência, Subgerência de Previdência e Assessoria Administrativa Complementar e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Municipal de nº 1.223/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

"Parágrafo Único. Ficam criadas gratificações de natureza indenizatória para o exercício das atribuições elencadas nos incisos II e III, com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão para as funções de Gerência Geral de Previdência e Subgerência de Previdência. Para as demais atribuições, as gratificações corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do respectivo cargo efetivo."

Art. 2º - Fica acrescido o §5º, ao artigo 2º, da Lei Municipal de nº 1.223/2024.

"§5º - O servidor investido no cargo de Subgerente de Previdência receberá remuneração equivalente à de Assessor Especial, caso a sua remuneração, por eventuais direitos e/ou benefícios incorporados, não seja superior."



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal de nº 1.223/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. O Conselho Deliberativo será composto por quatro representantes dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos, e seus respectivos suplentes: dois deles indicados pelo Poder Executivo Municipal, um indicado pelo Poder Legislativo Municipal e um indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, cabendo ao Conselho Deliberativo tratar sobre os seguintes temas:"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 01 de setembro de 2025

Valdemir Lourenço dos Santos Júnior
VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE